



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI Nº 496/02, DE 20 DE SETEMBRO DE 2.002.**

**"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA URBANA  
AO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E  
SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE DE SÃO  
GABRIEL DO OESTE - MS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

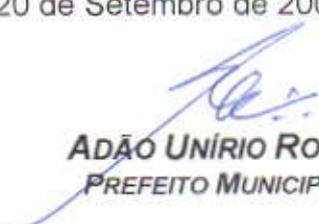
**Art.1º-** Fica autorizado o chefe do poder Executivo Municipal, a Doar a Área de Terreno Urbana, referente aos 06 Lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06 da Quadra 144-B, medindo 15,00 x 17,50 metros cada, perfazendo 1.575 m<sup>2</sup>, do Loteamento Capão Redondo II, objeto das Matrículas nº 6188, 6189, 6190, 6191, 6192 e 6193 respectivamente, ao Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos da Saúde de São Gabriel do Oeste.

**Parágrafo Único:** Na área objeto da presente doação, será construído a sede social do sindicato.

**Art.2º -** A referida área retornará ao Poder Público Municipal se, no prazo de 03 anos, a contar da publicação do presente Diploma Legal, não tiver sua destinação, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo primeiro desta Lei, sem ônus para o Município e independente de notificação judicial ou extrajudicial.

**Art.3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS  
Em 20 de Setembro de 2002.

  
**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
PREFEITO MUNICIPAL

